



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 1.10401/2023.

Ref. ao Processo Administrativo nº 010401/2023 – PMC.

Dispensa de Licitação com base no art. 24, inc. IV da Lei 8666/1993.

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RESIDÊNCIA INCLUSIVA), FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER – AATR.

Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER – AATR**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.780/001-64, com sede na Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Bairro Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP.: 29.400-000, representada neste ato pelo Presidente **Sr. Pe. GILBERTO ROBERTO SILVA**, brasileiro, solteiro, padre, RG 2.108.196 – ES e portador do CPF nº 970.315.777-72, residente a Praça Eurico Salles, nº 10, Centro, Atílio Vivacqua, CEP 29.490-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 010401/2023, e conforme art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa com Deficiência (Residência Inclusiva), tudo de acordo com o processo administrativo nº. 010401/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O contrato terá vigência de 180 dias, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DIO/ES.

2.2- Caso haja necessidade/interesse o presente contrato poderá ser prorrogado, em caso excepcional, comprovada a permanência da situação emergencial depois de sua celebração e o transcurso de prazo originalmente estabelecido e por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de **R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)** de acordo com o descrita tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	UN.	QT	Vr. UN. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA P/ PESSOA C/ DEFICIÊNCIA (RESIDÊNCIA INCLUSIVA) • Acomodação em cama de solteiro com colchão D-20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa; • Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa. • Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista; • Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição; • Serviços de lavanderia; • Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social; • Atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar; • Disponibilização de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares; • Materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa;	DIÁRIA	180	150,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

• Suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência.				
TOTAL				27.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Todas as despesas decorrentes deste Contrato Emergencial correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400652.234	33903900000	0931	SEMDSH – 266900000000 – Outros recursos vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo ICMS nº42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

5.2- Após o 10º (décimo) dias útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias de atraso.

5.3- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4- Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.6- No **texto da Nota Fiscal** deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

5.7- A Prefeitura poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

5.9- **Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A prestação do serviço deverá ser realizada nas instalações da empresa/entidade.

6.2- Os serviços deverão ser prestados, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2- Designar servidor com competência necessária para acompanhar a prestação dos serviços.

7.3- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

7.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

7.7- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

7.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.9- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

7.10- Efetuar o pagamento após a prestação dos serviços que estiverem dentro dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 8.2- Cumprir com todas as obrigações trabalhistas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- 8.3- Atender às exigências formuladas pela contratante;
- 8.4- Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços;
- 8.5- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 8.6- Responsabilizar-se, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como adequações do serviço sem ônus para (a) contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização será exercida pela servidora Janine Gazola Eller, Assistente Social, matrícula nº 2596, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, formalmente designada para o acompanhamento da contratação
- 9.2- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:
ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;
MULTA POR MORA de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. (Tendo como correspondente: M= valor da multa, C=valor da obrigação e D=número de dias em atraso);
MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;
- 10.2- Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;
- 10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.4- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.5- O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666/1993;
- 10.6- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1-A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:
 1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ES

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1-A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1-Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 09 de outubro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER – AATR
CNPJ nº 09.558.780/001-64